



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
ADA DE LUCA



**PROJETO DE LEI** PL./0344.0/2022

**Altera o art. 2º e inciso III do art. 3º da Lei n º 18.402, de 21 de junho de 2022 e dá outras providências.**

Art. 1º. O art. 2º da Lei 18.402, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o funcionamento da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Criciúma e/ou de serviços públicos na área da saúde.”

Art. 2º. O inciso III do art. 3º da Lei 18.402, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....  
.....

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel, salvo para cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

ADA FARACO DE LUCA

Deputada Estadual

Lido no expediente	117ª
Sessão de	22/11/22
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(14) TRIBUTAÇÃO	
( )	
Secretário	

1º Secretário

Deputado Ricardo Alba

Recebido em 22/11/22

Ass \_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA  
ADA DE LUCA

## JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei 18.402 de 21 de junho de 2022 visa dar possibilidade de o Município de Criciúma ceder o imóvel descrito na referida Lei para Rede Feminina de Combate ao Câncer de Criciúma para instalação da sua sede naquela cidade.

Ademais, permite a instalação de outros serviços públicos na área da saúde, abrangendo ainda mais as possibilidades não ficando apenas restrito ao funcionamento do laboratório clínico.

Colociona-se que atualmente a sede da RFCC está localizada em edifício comercial dificultando a mobilidade dos usuários e voluntárias.

A possibilidade de ceder amparado em Lei consiste em segurança jurídica tanto para a municipalidade quanto a Rede Feminina.

Ademais, conforme a nova redação do artigo 2º, o Município de Criciúma pode ceder a RFCC o andar superior térreo e o inferior (também com saída direta na via pública) poderá funcionar serviços públicos na área da saúde ou exclusivamente o uso do total do prédio tanto para a RFCC como ao uso exclusivo para serviços de saúde estabelecido e a critério do Município de Criciúma.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

  
Ada Faraco de Luca  
Deputada Estadual